



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

**PARECER JURÍDICO/2019/DICOM**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 007/2019-TP**

**OBJETO** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA – PA.

**ASSUNTO** – PARECER CONCLUSIVO.

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 007/2019 - TP, que trata da contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção do terminal rodoviário no Município de Itaituba - PA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

O Procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos.

A Tomada de Preço obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, no tocante a modalidade e ao procedimento.

**É o breve relato.**

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 09 de Abril 2019, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos membros da Comissão de Licitação, foi constatada a presença das empresas: **W. R. P. MARQUES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.814.959/0001-01, devidamente representada por Magno Silva Nascimento; **SENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.654.914/0001-76, devidamente representada por Carlos Henrique Nogueira Xavier.

Adiante foi analisada a documentação de credenciamento das empresas que optaram por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Após a fase de credenciamento, foram analisados os documentos de habilitação apresentados pelas empresas acima especificadas, para então proceder à abertura da proposta.

Na fase de habilitação, após análise de toda documentação, constatou-se que as empresas W. R. P. MARQUES EIRELI e SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA cumpriram com as regras do edital, e a Comissão de licitação declarou as Licitantes habilitadas para segunda fase do certame. As licitantes renunciaram expressamente ao prazo recursal na fase habilitatória, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório.

Na fase de classificação das propostas, a empresa W. R. P. MARQUES EIRELI apresentou a proposta no valor de R\$-888.894,13 (oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e treze centavos) e a SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA com a proposta no valor de R\$ 875.778,97 (oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), nesse momento o representante da empresa W. R. P. MARQUES EIRELI manifesta a intenção de ofertar lance conforme item 54 do instrumento convocatório. Após análise minuciosa da proposta com menor preço foi verificado o índice de 25% na planilha do BDI, índice esse que ultrapassa o percentual limite estipulado de 22,47% conforme item 35.4 do edital, fato que desclassificou a proposta apresentada pela empresa SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA. Após a verificação de ambas as planilhas a Comissão constatou a necessidade de alguns ajustes nas propostas de preço de ambas as licitantes, sem prejuízo para a administração, pois os ajustes não configuram falhas insanáveis, fazendo menção ao Item 48 do edital abriu o prazo de (08) oito dias úteis para a apresentação das propostas ajustadas, desde que não haja alteração no valor final da proposta.

A empresa SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA ingressou com recurso. A presidente da Comissão de Licitação não deu provimento ao Recurso, haja vista que foi concedido prazo para ambas as empresas apresentarem suas propostas ajustadas, e somente após o recebimento e julgamento, abre-se o prazo para as licitantes manifestarem sua intenção de interpor recurso, sendo, portanto, extemporâneo.

No dia 22 de abril de 2019, dando continuidade ao julgamento das propostas, foi constatada a ausência do representante da empresa SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA e o comparecimento da empresa W. R. P. MARQUES EIRELI. A comissão de licitação reafirma a desclassificação da licitante em razão de não ter comparecido e nem apresentado a nova proposta escoimadas das falhas que resultaram na desclassificação da sua proposta. Já a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

licitante **W. R. P. MARQUES EIRELI**, devidamente representada, após o exame e verificação da conformidade da proposta com os requisitos do edital e a correção das falhas materiais incidentes na primeira proposta, bem como a constatação do valor inalterado no total de **R\$-888.894,13 (oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e treze centavos)**, sagrou-se vencedora do certame.

Suplantada a fase de habilitação e classificação das propostas, obedecidas às disposições legais e procedimentais, dada a palavra ao presente, dela não fez uso, abrindo mão de eventual direito de recurso.

Ressalta-se que o preço apresentado na proposta vencedora está dentro do praticado no mercado, não excedendo o valor estimado pela Administração, sendo, portanto, aconselhável à adjudicação e homologação do certame.

Por todo o exposto, este Procurador Jurídico emite o seu Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação até o momento praticado, já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos pela Comissão, bem como, encaminhada ao Prefeito Municipal para que realize Homologação, preenchendo assim os requisitos dos art. 38 e incisos e art. 43 e incisos, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações, isso se achar conveniente.

É o parecer, S. M. J.

Itaituba - PA, 17 de Maio de 2019.

  
**Atemistokhles A. de Sousa**  
Procurador Jurídico Municipal  
**OAB/PA nº 9.964**